



Número: **1002104-19.2020.4.01.3803**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **10ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 29 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS BASTOS**

Última distribuição : **29/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 149.219,35**

Processo referência: **1002104-19.2020.4.01.3803**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
GILMAR ALVES MACHADO (APELANTE)		STELLA MARIS CALAZANS DE MELO (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (APELADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
462868359	16/07/2026 18:41	Certidão de Inteiro Teor	Certidão de Inteiro Teor	Interno



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

COORDENADORIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES DA 2ª SEÇÃO

QUARTA TURMA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (OBJETO E PÉ)

PROCESSO: 1002104-19.2020.4.01.3803 PROC. REFERÊNCIA 1002104-19.2020.4.01.3803

RELATOR: MARCUS VINICIUS REIS BASTOS

APELANTE: GILMAR ALVES MACHADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

CLÁUDIA MÔNICA FERREIRA, Diretora da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CERTIFICA, a pedido da parte **GILMAR ALVES MACHADO, CPF 442.726.006-30**, que consta dos autos n. 1002104-19.2020.4.01.3803, procedentes da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ajuizou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de **GILMAR ALVES MACHADO e JACY RAFAEL DE OLIVEIRA**, sob a alegação de que cometeram ato de improbidade administrativa, causando prejuízo ao Erário Federal de R\$ 49.219,35 (quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), à época. Com fundamento no anexo Inquérito Policial nº 0021/2018, narra o MPF que, em 31.01.2020, foi protocolizada denúncia em desfavor de Gilmar Alves Machado e Jacy Rafael de Oliveira, sob o nº [1000865-77.2020.4.01.3803](#) (3ª Vara Federal), como incursos nos crimes previstos nos arts. 312, § 1º, do CP. Em sentença proferida em 12/12/2025, a MM Juíza da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, **JULGOU parcialmente PROCEDENTE** o pedido inicial, para reconhecer a prática de ato doloso de improbidade administrativa descrito no art. 9º, XI da Lei 8.429/92, para fins de condenar os Requeridos **GILMAR ALVES MACHADO e JACY RAFAEL DE OLIVEIRA** (espólio) ao ressarcimento ao Erário, na forma do art. 37, §5º da CF/88, dos valores equivalentes a 34 remunerações pagas pela Câmara dos Deputados ao Requerido Jacy Rafael de Oliveira, em razão nomeação para cargo de Secretário Parlamentar, no período de 1/4/2004 a 31/7/2007, à proporção de 50% para cada réu, a serem corrigidos e atualizados na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os autos foram distribuídos neste Tribunal em 29/06/2026 e encontram-se conclusos ao e. Relator com parecer ministerial pelo não provimento da apelação interposta pelo réu GILMAR ALVES MACHADO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada na data da assinatura, em Brasília, Distrito Federal. Eu, Cláudia Mônica Ferreira, Diretora da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 2ª Seção, lavrei e assino a presente certidão.

